



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 19.527.871/0001-96**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 de maio de 2025, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“ADMINISTRADORA”), inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, ADMINISTRADORA do **TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), conforme alterada.

MESA: Andressa Navarrete Aio (Presidente); Cristiani Mendes Gonçalves (Secretária).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e ainda, os representantes da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da NOVA ADMINISTRADORA e da NOVA GESTORA.

ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

I) SUBSTITUIÇÃO DOS ATUAIS ADMINISTRADOR, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE E GESTORA

1) Os cotistas aprovaram a substituição da atual ADMINISTRADORA, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, doravante designado abreviadamente “NOVA ADMINISTRADORA”, a partir do fechamento do dia **20 de maio de 2025** (“Data da Transferência”), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente.

2) Os cotistas aprovam a substituição da atual GESTORA do Fundo, a **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.121.454/0001-95, pela **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.405.423/0001-45, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários de Fundos de investimentos por meio do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011 (“NOVA GESTORA”), que assumirá, a partir da Data da Transferência, a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo.

3) A NOVA ADMINISTRADORA assume também a distribuição das cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência.

4) A NOVA ADMINISTRADORA, assume, a partir da Data da Transferência, a função de escriturador, controladoria de ativo e passivo e custódia (“NOVO CUSTODIANTE”).



5) A ADMINISTRADORA assume a responsabilidade por transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o NOVO CUSTODIANTE.

6) Compete à NOVA ADMINISTRADORA: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a ADMINISTRADORA faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7) Os cotistas, neste ato, aprovam todos os atos de administração e gestão do Fundo, respectivamente, praticados pela ADMINISTRADORA e GESTORA no período em que esteve sob sua administração e gestão até a Data da Transferência, inclusive, dando-lhes ampla, total e irrestrita quitação.

8) Competirá à ADMINISTRADORA, ainda, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

9) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da ADMINISTRADORA perante a NOVA ADMINISTRADORA, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

10) A ADMINISTRADORA obriga-se a entregar à NOVA ADMINISTRADORA:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via da presente ata, devidamente assinada;

b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a via digitalizada dos documentos societários do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração;

c) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

d) na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

e) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;



f) desde o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

g) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, questionário suitability (se aplicável), os registros da base cadastral, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal, cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo e, ainda, a descrição das provisões existentes no Fundo;

h) na Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

i) desde o 5º (quinto) dia útil anterior a Data de Transferência, diariamente, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 - Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia), relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, e os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo;

j) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da Data da Transferência, todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios da classe do Fundo, com lastros devidamente registrados em Registradora, desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), assumindo a ADMINISTRADORA a condição de depositário fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à NOVA ADMINISTRADORA;

k) A ADMINISTRADORA e a GESTORA declaram à NOVA ADMINISTRADORA que:

i) até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à NOVA ADMINISTRADORA acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

ii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

iii) nos últimos 12 meses o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

l) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, a GESTORA enviará à NOVA ADMINISTRADORA toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da GESTORA com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.



11) Em se tratando de Fundo de condomínio de natureza especial fechado, a ADMINISTRADORA (i) realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver; (ii) entregar à NOVA ADMINISTRADORA, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM e (iii) declara que não há montante subscrito pelos Cotistas no âmbito das distribuições de cotas da classe única do Fundo pendentes de integralização.

12) A ADMINISTRADORA assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador fiduciário.

12.1) A ADMINISTRADORA entregará as informações e documentos sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo e que a ADMINISTRADORA tenha conhecimento, inerente ao período em que ele esteve sob administração;

12.2) A ADMINISTRADORA é responsável, ainda: (i) pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega ou entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais, informações à ANBIMA, no período até a Data de Transferência, inclusive; (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive; e (iii) por deixar a NOVA ADMINISTRADORA a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos à administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive.

13) A ADMINISTRADORA se responsabiliza, ainda:

A) pela preparação e envio à NOVA ADMINISTRADORA, na Data da Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que ele esteve sob sua administração; e

B) em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, a razão e o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência.

14) A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela NOVA ADMINISTRADORA, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

15) A ADMINISTRADORA, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo NOVA ADMINISTRADORA e por seus respectivos diretores.

16) Foi designado o Sra. Claudia Siola Cianfarani, inscrito no CPF/MF sob nº 119.745.868-98, como diretor estatutário da NOVA ADMINISTRADORA tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

17) Foi designado o Sr. Marcus Eduardo De Rosa, inscrito no CPF/MF sob nº 030.084.058-60, como



diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo.

18) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do Fundo para a sede social da NOVA ADMINISTRADORA.

19) Os serviços de auditoria independente do Fundo serão oportunamente contratados pela NOVA ADMINISTRADORA.

III) ALTERAÇÃO, REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

- 1) a substituição da atual GESTORA pela NOVA GESTORA, com efeitos a partir da Data de Transferência, exclusive, na qualidade de gestora da carteira do Fundo;
- 2) a substituição da atual ADMINISTRADORA pela NOVA ADMINISTRADORA, com efeitos a partir da Data de Transferência, exclusive, como instituição responsável pelos serviços de escrituração, custódia qualificada e controladoria de ativos do Fundo;

Face às deliberações acima, os cotistas, neste ato, aprovam a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do anexo I à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da NOVA ADMINISTRADORA.

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a ADMINISTRADORA não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no referido Regulamento.

Os cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas e dispensam a ADMINISTRADORA do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

(as assinaturas seguem na página seguinte)



Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas da Classe Única do TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, realizada em 12 de maio de 2025.

ASSINATURAS:

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(ADMINISTRADORA)**

**TERCON INVESTIMENTOS LTDA.
(GESTORA)**

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
(NOVA ADMINISTRADORA)**

**REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
(NOVA GESTORA)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**